



Prefeitura Municipal de Rio Branco

LEI Nº 463 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos com o Banco Nacional da Habitação - BNH e seus agentes, para a participação do Município de Rio Branco, no projeto CURA e fornecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Rio Branco no Projeto CURA - Programa de Complementação Urbana, objeto da resolução nº 151/82 do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Os contratos e convênios relacionados com os Empréstimos, garantias e obrigações do município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos serão firmados pelo chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

Art. 3º - Quando o Poder Executivo não desejar ou não poder atuar como promotor dos projetos CURA, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas devidamente habilitadas para funcionarem como agentes promotores dos mesmos projetos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar a partir de 1984 inclusive, com o Banco Nacional de Habitação - BNH, através dos seus agentes empréstimos até 1.200.000 UPC (s) do BNH, pontente nesta data a CR\$ 6.463.008.000,00 (SEIS BILHÕES QUATROCENTOS E SESSENTA E TRES MILHÕES E OITO MIL CRUZEIROS) para aplicação em programas e projetos, aprovados pelos mesmos, que atendam às finalidades do Projeto CURA.



163

Prefeitura Municipal de Rio Branco

Art. 59 - Os Empréstimos de que tratam o artigo anterior subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação-BNH, inclusive quanto a incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Art. 69 - As operações de Créditos previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação de garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação-BNH, ou a seus agentes, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 79 - O Poder Executivo fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício a partir de 1985 dotações globais correspondente às operações de créditos ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 1984, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 89 - O Orçamento do Município consignará para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetivação da garantia inicial decorrentes das obrigações de que trata este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a liberar no exercício previsto, a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 99 - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rio Branco, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.



164

Prefeitura Municipal de Rio Branco

Art. 10 - Para realização dos fins previstos no artigo 4º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) - Fiança ou aval;
- b) - Caução de ações, cédulas Hipotecárias, Letras Imobiliárias ou obrigações reajustáveis do tesouro Nacional de propriedade do Município; e
- c) - Vinculação temporária do item de sua receita conforme previsto no artigo 6º.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar através de Decreto, as áreas destinadas a Projetos CURA, no Município de Rio Branco fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômicos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal de Rio Branco suspender, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sanção da presente Lei, novas concessões de Licença de construção e localização.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 21 de novembro de 1983.

ENGº. FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal de Rio Branco-Acre.